

## Leis



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA**  
**CNPJ Nº 13.654.454/0001-28**

**LEI Nº 185/2017.**

“Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de porta giratória, com detector de metais, nas agências bancárias do Município de Formosa do Rio Preto-BA e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e fica sancionada a seguinte lei:

**Art. 1º** - Todas as agências bancárias localizadas em Formosa do Rio Preto-BA ficam obrigadas a instalar porta eletrônica de segurança, giratória e individualizada, após as salas de autoatendimento e em todos os acessos destinados ao público.

**Parágrafo único** – Para garantir o acesso da pessoa portadora de deficiência, portadora de marcapasso cardíaco, bem como com dificuldades de locomoção, ficam as agências bancárias obrigadas a manter uma porta auxiliar junto às portas de segurança.

**Art. 2º** - As portas eletrônicas de segurança, dentre outras características inerentes à sua condição, devem ser providas dos seguintes requisitos técnicos mínimos:

I - detector de metais;

II - travamento e retorno automático;

III - vidros laminados e resistentes ao impacto de projéteis oriundos de armas de fogo até calibre 45;

IV - abertura ou janela para entrega, ao vigilante, do metal detectado.

**Art. 3º** - As entidades sindicais ou qualquer cidadão poderão representar, junto aos órgãos competentes, contra o descumprimento desta Lei, sendo-lhes facultada a identificação na denúncia apresentada.

**Art. 4º** - As agências bancárias terão o prazo de até 120 (cento e vinte) dias, a contar da publicação desta Lei, para instalarem os equipamentos exigidos no Art. 2º desta Lei.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 06 de setembro de 2017.

  
TERMOSIRES DIAS DOS SANTOS NETO

Prefeito Municipal